



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 528-2001

Em 19 de Março de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 3 2 – Dispõe sobre: CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

Recebido
20/3/2001
AL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

MENSAGEM N.º 2 7 3 2
(19 DE MARÇO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que versa sobre: **CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como escopo, adaptar a criação do Conselho de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto n.º 3898, de 25 de julho de 1.995, atendendo às disposições contidas na Medida Provisória n.º 1979-19.

A adaptação, Nobres Edis, se faz necessária, tendo em vista a determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através da Diligência n.º 01/2001, que procedeu à análise da documentação referente ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar deste Município de Caieiras.

Dignos membros da Câmara Municipal, representantes dos vários segmentos sociais do nosso Município, o cumprimento à diligência 01/2001, é a garantia de repasses dos recursos destinados ao atendimento do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto às escolas da Rede Estadual de Ensino, EMEIs e Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE.

Assim expondo, requiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
8.8. em 20/03/2001
PRESIDENTE

W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

PROJETO DE LEI N.º 3380/2001
(19 DE MARÇO DE 2001)

Dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caieiras, Estado de São Paulo – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

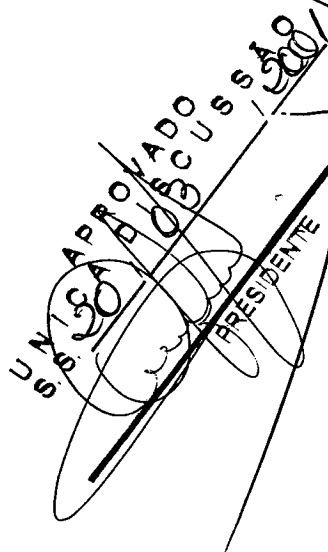
ARTIGO 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de março de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3 8 9 8
(25 DE JULHO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.913 de 27 de Julho de 1.994, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, fica assim composto:

- I-ANTONIO ROMERO POLLON.....Representante da Câmara Municipal
- II-MARILDA MALTA ÁVILLA.....Diretora do Deptº Educação Municipal
- III-ROMEU DE GODOY FILHO.....Chefe de Divisão de Merenda Escolar
- IV-PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES.....Diretor de Escola Estadual
- V-VALÉRIA MARIA PEREIRA ARAÚJO....Profª Da Rede Estadual
- VI-ROSELI PEREIRA LIMA.....Profª Da Rede Municipal
- VII-LÁZARO PEREIRA DA FONSECA.....Associação de Pais e Mestres
- VIII-ALONSO BONFIM.....Representante dos Sindicato dos Trabalhadores

ARTIGO 2º - Como suplentes dos membros nomeados no Artigo anterior, ficam nomeados respectivamente os senhores:

- I- NELSON URTADO
- II- KÁTIA DENTELLO
- III- MARIA DE LOURDES MARINO DE MELLO
- IV- ROSAURA QUILICI GRAF NUNES
- V- MARIA DE LOURDES RITA CARDOSO
- VI- MARIA IVONE MOURA BEZERRA
- VII- ELISEU FRANCISCO DA SILVA
- VIII- JOSÉ VICTOR FERNANDES

ARTIGO 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito por voto ou aclamação dos membros nomeados no Artigo deste Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste.

ARTIGO 4º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

ARTIGO 5º - As funções de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da alimentação escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3 8 9 8
(25 DE JULHO DE 1995.)

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar ,
entre outras, a fiscalização e controle de aplicação de recurso destinado à me
renda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

ARTIGO 7º - Cada membro terá direito a um voto e o Presidente do
Conselho votará somente em caso de empate.

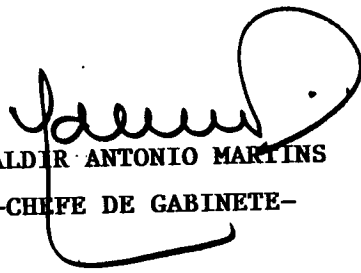
ARTIGO 8º - O mandato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar,
composto pelo presente Decreto, encerrar-se-á em 25 de Julho de 1.997, quando con
siderar-se-á dispensados todos os membros que guardem com ele relação, permitida
a recondução.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 25 de Julho de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicado no Quadro de
Editais.


VALDIR ANTONIO MARTINS
-CHEFE DE GABINETE-